



## **REGULAMENTO PARA PROPOSIÇÃO E OFERTA DE DISCIPLINAS COMPLEMENTARES DE GRADUAÇÃO (DCGs)**

### **Curso de Engenharia Agrícola – UFSM | Campus Cachoeira do Sul**

Aprovado pelo Colegiado do Curso em reunião ordinária nº 47, de 23 de junho de 2025.

#### **Capítulo I – Da Proposição de Novas DCGs**

Art. 1º. A proposição de novas Disciplinas Complementares de Graduação (DCGs), por integrarem o núcleo de conteúdos profissionais específicos do curso, deverá estar alinhada:

I – Aos campos (núcleos) de conteúdos básicos ou profissionais definidos pela Diretriz Curricular Nacional (DCN) do Curso de Engenharia Agrícola;

II – Às demandas acadêmicas e profissionais identificadas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso;

III – Ao interesse estudantil.

Art. 2º. As propostas de novas DCGs deverão ser obrigatoriamente elaboradas utilizando o modelo disponibilizado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), devidamente preenchido em sua totalidade e encaminhado à Coordenação do Curso dentro do prazo estabelecido neste regulamento.

Art. 3º. A proposta deverá conter obrigatoriamente:

I – Nome da disciplina;

II – Carga horária total;

    a) Carga horária mínima de 30h;

    b) Carga horária máxima de 45h.

III – Número de créditos teóricos e práticos;

IV – Objetivo e ementa;

V – Bibliografia básica e complementar, com a seguinte obrigatoriedade:

    a) Prioritariamente composta por obras disponíveis nas bibliotecas da UFSM;

    b) Caso alguma obra não esteja disponível no acervo, deverá ser anexada à proposta a comprovação de solicitação de aquisição feita pelo docente à biblioteca.

VI – O núcleo de conteúdo, conforme a DCN do curso, deverá ser informado no corpo do e-mail de submissão da proposta.



Art. 4º. O prazo para envio das propostas é de até 30 (trinta) dias após o início de cada semestre letivo.

§1º As propostas submetidas dentro desse prazo serão avaliadas no mesmo semestre.

§2º Propostas recebidas após o prazo serão automaticamente encaminhadas para análise no semestre seguinte.

## **Capítulo II – Da Análise e Deliberação pelo Colegiado**

Art. 5º. As propostas de novas DCGs serão avaliadas pelo Colegiado do Curso, que poderá, a seu critério, solicitar parecer técnico ao Núcleo Docente Estruturante (NDE), considerando, entre outros aspectos:

- I – Adequação à matriz curricular e a DCN;
- II – Relevância temática e contribuição à formação do estudante;
- III – Coerência entre conteúdo, carga horária e objetivos propostos.

Art. 6º. O Colegiado do Curso deliberará sobre a aprovação das propostas de DCGs, com ou sem parecer do NDE, considerando os seguintes aspectos:

- I – Contribuição para o aperfeiçoamento da qualificação profissional do discente;
- II – Atendimento às peculiaridades locais e regionais, alinhadas à identidade institucional do curso e ao projeto pedagógico vigente;
- III – Potencial inovador da disciplina, especialmente quanto à possibilidade de incorporação de metodologias ativas, conteúdos emergentes e/ou articulação com a comunidade externa;
- IV – Equilíbrio da matriz de DCGs, respeitando:
  - a) Cada campo de conteúdo deve totalizar no máximo 180 horas em DCGs.

Art. 7º. O resultado será comunicado oficialmente ao docente proponente pela Coordenação do Curso.

## **Capítulo III – Da Oferta das DCGs Aprovadas**

Art. 8º. O docente interessado em ofertar uma DCG aprovada deverá manifestar sua intenção à Coordenação do Curso até 30 (trinta) dias antes do encerramento do semestre letivo.

§1º A solicitação deverá ser formalizada por meio de e-mail, contendo:

- I – Nome da disciplina;



II – Semestre pretendido para oferta;

III – Justificativa da oferta no período.

Art. 9º. O Colegiado do Curso será responsável pela seleção das DCGs a serem ofertadas no semestre seguinte, com base nos seguintes critérios de priorização:

I – DCGs ainda não ofertadas no ciclo formativo vigente;

II – DCGs que não foram ofertadas nos últimos dois anos;

III – Propostas novas ou reformuladas recentemente;

IV – Equilíbrio entre campos de conteúdos e disciplinas, respeitando:

a) Garantir a representação de, no mínimo, três campos de conteúdos distintos em cada oferta semestral.

b) Por semestre, deverá ser ofertado um número máximo de 6 (seis) DCGs.

V – Histórico de procura e adesão estudantil.

Art. 10º. A Coordenação do Curso ficará responsável por informar ao docente e inserir as DCGs aprovadas na oferta.

#### **Capítulo IV – Das Disposições Finais**

Art. 11º. Situações não previstas neste regulamento serão resolvidas pelo Colegiado do Curso.

Art. 12º. Este regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Engenharia Agrícola da UFSM – Campus Cachoeira do Sul.

Cachoeira do Sul, 23 de junho de 2025.